



## ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 87401-50.1992.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Elza Maria Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Nilton Severiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103900-73.1995.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): Roberto Sommer, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 144100-60.1996.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): César José Pescarini, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 177740-84.1996.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): Jorge Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado - Previ - Banerj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189200-29.1996.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Irineu Isidoro, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A. - SEG, Advogada: Dra. Silvana de Mesquita Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67800-71.1997.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Adão Francisco da Cruz, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125800-**



**84.1997.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Eliane Elisbão de Melo, Advogado: Dr. José Bento Acioli da Silva, Agravado(s): Marlene da Silva, Advogado: Dr. Manacés Abs Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42500-37.1998.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Walter Antônio Chagas, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Baltazar José de Souza, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 198100-63.1998.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Josias Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Maria Raphaella Valentin Casali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229600-38.1998.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo - Emplasa, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Leila Cristina Marques, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247500-88.1998.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Guido Fiori Trevisani Neto, Advogado: Dr. Guido Fiori Trevisan Neto, Agravado(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região - Creci/SP, Advogado: Dr. Cláudio Borrego Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75100-39.1999.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Leoclides Cavalcante, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114200-98.1999.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Jonas Trindade de Sene, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 5200-19.2000.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Embargado(a): Hilda Maria Sperb Antonello e Outras, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 13100-66.2000.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): André Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores



Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128400-28.2000.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Claudinei da Silveira, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 141200-54.2000.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Nelson Carlos São José, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria acompanhou o voto do Exmo. Relator. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: AIRR - 88900-29.2001.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mário Lúcio de Oliveira, Advogado: Dr. Jean Clayton Thomaz, Agravado(s): Município de Cabreúva, Advogado: Dr. Lucas Giollo Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215701-17.2001.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Nelson Cardoso Chaves, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que negou provimento ao Agravo de Instrumento, adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 12900-42.2002.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Osvaldo Luiz Silva, Advogado: Dr. Vivian Neves Lima do Carmo, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 38500-58.2002.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Espólio de Isaias Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Pereira de Andrade, Agravado(s): Massa Falida de Calçados Kolanian Ltda., Advogado: Dr. Rubens Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 131500-34.2002.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fernanda Freire Cardia, Recorrido(s): Martha Batista Galvão Campos, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer



do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 177140-48.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 249700-75.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Sidnei Aparecido Barreto, Advogado: Dr. Vicente Pinheiro Rodrigues, Agravado(s): Whirlpool S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56100-89.2003.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Sondasa Engenharia Geotécnica e Fundações Ltda., Advogada: Dra. Nanci Teresa Felix Zuan Carmona, Agravado(s): João Fujiyama, Advogado: Dr. Cleidemar Rezende Isidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-ED-AIRR - 95740-11.2003.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Agravado(s): Rosita Cruz Moura, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: RR - 96600-39.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 96640-21.2003.5.02.0021, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcelo da Rocha Lima, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional. **Processo: AIRR - 96640-21.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com RR - 96600-39.2003.5.02.0021, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Marcelo da Rocha Lima, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108800-79.2003.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Francisco Marques Beato Júnior, Advogado: Dr. André Luís Frolidi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150800-38.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Tatiana Siems Aragaki, Advogado: Dr. Nelson Engel Remedi, Agravado(s): Logos Química Ltda., Advogado: Dr. Thereza Christina C. Castilho Caracik, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171400-91.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 187000-74.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Carlos de Araújo França e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo e Outra, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para: a) sanar erro material constante da fl. 13 do acórdão embargado, para substituir a expressão "o entendimento desta Subseção Especializada" por "o entendimento desta Corte"; b) sanar a omissão apontada e imprimir efeito modificativo ao julgado para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário dos reclamantes, no tocante aos pedidos sucessivos de adicionais de insalubridade e periculosidade, considerados prejudicados no acórdão regional, como entender de direito. **Processo: AIRR - 223540-04.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria José Gutierrez Trevisan, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 225100-63.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jaime Elísio de Pinho Martins e Outros, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Recorrido(s): Inepar S.A. - Indústria e Construções, Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice apontado pelo Regional, prosseguir no julgamento do mérito, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, e julgar procedente o pedido dos Reclamantes, condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas em reversão, pela Reclamada, no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 249400-77.2003.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Indústria de Móveis Bartira Ltda., Advogada: Dra. Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrido(s): Robson Miguel Ramos, Advogado: Dr. Valdir Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 278700-48.2003.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raquel da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cury Filho, Agravado(s): Protemp Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Dra. Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 289900-89.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Empresa São Luiz Viação Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Agravado(s): Benedito Roberto Rebello Roma, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 290600-81.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): José Cláudio de Jesus, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Trandserv Comércio e Serviço Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33100-26.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Fazenda Food Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 57400-70.2004.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Natanael Lobao Cruz, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Luciana Marques Coutinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, rejeitou os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 62600-71.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 62640-53.2004.5.02.0443, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lídimia Serviços Especializados Ltda., Advogada: Dra. Megli Barbosa de Mello, Recorrido(s): Alessandro Godoy Caires, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fernandes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: AIRR - 62640-53.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com RR - 62600-71.2004.5.02.0443, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alessandro Godoy Caires, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fernandes Fernandes, Agravado(s): Lídimia Serviços Especializados Ltda., Advogada: Dra. Megli Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 96902-58.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cardoso, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Cecilia Kimiyo Fujito Goto, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 113040-04.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Agravado(s): Silvana Rizzutto Birque, Advogado: Dr. Gil Pereira de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128240-14.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Luiz Carlos de Souza, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129300-16.2004.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adeir Alberto Pereira Cruz, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146600-16.2004.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Fabiano dos Santos, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 195340-03.2004.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Valmiro de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Richard Saigh Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1046600-36.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WHB Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Alexandre Magno de Jesus, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas ao sistema S e, em decorrência, excluir da condenação a mencionada parcela. **Processo: RR - 14400-83.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Elisabete Beatriz Roslaniec, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TELEFONISTA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: ARR - 19300-18.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogada: Dra. Kátia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s) e Recorrente(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 34741-70.2005.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Dra. Márcia Isis Mansd Brandão, Embargado(a): Dalaias Vieira Dias, Advogado: Dr. Emília Patrícia Parente dos Santos, Embargado(a): Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda. - Unigel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 46400-43.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Márcio Alexandre da Silva Machado, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64700-91.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juraci Alves de Deus, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s): Siderúrgica J.L. Aliperti S.A., Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65500-16.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMC Serviços Educacionais Ltda., Advogada: Dra. Aldo de Cresci Neto, Agravado(s): Benedito Moreira Filho, Advogado: Dr. Álvaro Pedro Pereira Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71640-37.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celson Freitas Júnior, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74340-89.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Litoral Norte e Sul, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 86200-72.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Maria do Socorro do Carmo Pacheco, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência





jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários assistenciais de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 91640-93.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): Alfredo Ricardo Silva de Araújo, Advogada: Dra. Simone Azeredo Blanco, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. - Cooperar-Saúde, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96900-24.2005.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): Indústria Mecânica Braspar Ltda., Advogada: Dra. Débora Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109900-64.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Cleuza Passos, Advogado: Dr. Alberto Luiz Soares Thesbita, Agravado(s): Uniserv Terceirização e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 117100-06.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Embargado(a): Antônio Eudes Vieira e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 137000-30.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Edwlins Simões de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro dos Santos Filho, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Eric Renato Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138800-33.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Gercione Santos de Azevedo, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Agravado(s): Proquigel Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 139800-47.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com ED-AG-AC - 2131826-81.2009.5.00.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): José Carlos Ferreira Simor, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão no julgado, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 173400-75.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Oliveira, Agravado(s): Osmar Guiotti, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Paola Indalécio Budriesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188800-15.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Hamilton Aparecido Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 200800-84.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Elza Maria Rodrigues Custódio, Advogado: Dr. Atair Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Espólio de José Antônio Pina, Advogado: Dr. Lígia Maria Almeida Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 234540-15.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Amadei, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238400-29.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Marisa Assofras, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 342500-55.2005.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Zina Aparecida Belentani Yokoyama, Advogada: Dra. Viviane Lucio Calanca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 429540-52.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosemary Kulczar Rodrigues, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Clayton Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757041-47.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Roberto Martins, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Informática Ltda. - Cooservi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2600-64.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A., Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): Isaura Rosa da Costa Pereira, Advogado: Dr. José Oswaldo Lima de Oliveira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 6600-68.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Dirceu Antônio Martins, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 14500-98.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rosemeire Kanace Maneo, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Alex Sandro Damião de Souza, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos, pela supressão do intervalo intrajornada, nos dias em que se apurar jornada diária superior a seis horas. **Processo: RR - 16400-65.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Roberto Alves da Cruz, Advogado: Dr. Luís Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 17300-58.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Lojas Global Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella Caggiano, Agravado(s): Calçados Clóvis Ltda., Agravado(s): Cosme Guimarães Costa, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 17900-69.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 17940-51.2006.5.15.0122, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nelson Ferraciolli, Advogado: Dr. Valdemar Pelegrini, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: AIRR - 17940-51.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, corre junto com RR - 17900-69.2006.5.15.0122, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Sílvio Alves Santos, Agravado(s): Nelson Ferraciolli, Advogado: Dr. Fernando Benedito Pelegrini, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, à luz do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 36600-66.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Daniel dos Santos Correia, Advogada: Dra. Rosely Bermudes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIAS DARF E GFIP. PRENCHIMENTO. INDICAÇÃO PARCIAL DO NÚMERO DO PROCESSO" por afronta ao artigo 5.º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem, para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 48200-62.2006.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): João Carlos Alves, Advogado: Dr. Fábio Dornelles da Rosa, Recorrido(s): BWS Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição previdenciária incida sobre o valor do acordo celebrado, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. **Processo: AIRR - 54000-94.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Agravado(s): Edna Soares Centoamore e Outros, Advogado: Dr. Ismael Vieira de Cristo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A.,



Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54500-44.2006.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Luiz Henrique Soares Barbara, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60700-73.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Jozival Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): Serviços Técnicos de Manutenção e Engenharia Ltda. - STME, Advogado: Dr. Rafael Teobaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 75300-92.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Atende Bem Soluções de Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda., Advogado: Dr. Greice Feier, Recorrido(s): Rafael de Vargas Souza, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo. **Processo: AIRR - 80400-98.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Toledo Piza Advogados Associados, Advogado: Dr. Moisés Batista de Souza, Agravado(s): Allan Waki de Oliveira, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87500-84.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ariston Ferreira Sena, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): FE Fundação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104400-45.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tereza Barbara de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): Osesp Comercial e Administradora Ltda., Advogada: Dra. Gildete Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Armonia Serviços Temporários e Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Benjamin de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de cerceamento de defesa, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, realizando a prova oral pretendida, e proceda a novo exame da ação quanto à aludida existência de vínculo de emprego com o 1º reclamado e ao pedido de unicidade contratual, como entender de direito. **Processo: AIRR - 104900-18.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Márcio de Castro Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: Ag-AIRR - 110340-94.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Daniel Bisconti, Agravado(s): Antônio Eustaquio Alves Batista, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): Tegma Gestão Logística Ltda., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): Offício Serviço de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 121040-57.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 121041-42.2006.5.12.0008, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Agravado(s): Neuza Maria de Paris Zago, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121041-42.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 121040-57.2006.5.12.0008, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neuza Maria de Paris Zago, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128800-23.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): José Cícero Batista dos Santos, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130100-97.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Roberto Biagi e Outros, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 134800-07.2006.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Carla Cristina Souza da Silva, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que os juros e a multa somente incidirão em relação às contribuições previdenciárias após o dia dois do mês seguinte do efetivo pagamento do crédito trabalhista, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 137900-55.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): Larmo Vidros e Cristais de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 160600-66.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São João da Barra, Procuradora: Dra. Renata Gomes Barreto, Recorrido(s): Débora Rangel Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, em setembro de 2001, até a data de 29/06/2009, observando-se a contar de 30/06/2009 os juros aplicáveis à caderneta de poupança, considerando a



nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, dada pela Lei 11.960/2009. **Processo: AIRR - 161200-28.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): Andreia Batista Leite, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 162040-37.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Teresa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): João Gerson Mendes de Sa, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto R. de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas de natureza indenizatória, objeto do acordo homologado. **Processo: ED-AIRR - 169900-67.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Vanessa Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Scorci e Silva, Embargado(a): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 170100-88.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s): Ana Zelia Barbosa de Toledo, Advogado: Dr. Rubens Cavalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209900-72.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Leonardo do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos de Deus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 296285-22.2006.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): Sandra Maria Correa Seiler, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 408000-65.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Regiane da Silva Souza, Advogado: Dr. João César Júnior, Recorrido(s): Company Serviços Gerais e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 508240-77.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrente(s): Kleverli Márcia Dorigo, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Adecco Top Services RH S.A., Advogada: Dra. Sandra Amaral Marcondes, Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Simões Belloc, Recorrido(s): Alpi Soluções Logísticas S/C Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Alves Silva, Recorrido(s): Orbenk Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rubian Gastão Zimmer,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da ECT por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ECT da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras, no período a partir de 01.10.2002, apenas em relação aos meses em que ausentes os cartões de ponto, observada a jornada apontada na inicial. **Processo: RR - 7817700-77.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Belizário Braz de Souza, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Recorrido(s): MVC Componentes Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em ambos os temas por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento da ação, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e deferir os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 2400-11.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Embargado(a): João Henrique da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2785-85.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Embargado(a): Eliza Rosa Rogoski, Advogado: Dr. Déborah Hansmann Marcos Anselmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3800-19.2007.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elizelma Silva de Oliveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17700-58.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Industrial e Comercial Brasileira Ltda., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Recorrido(s): Mauro Rogério Menezes Pereira, Advogado: Dr. Mário Dutra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 18540-88.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fernando Régis Cardoso, Advogado: Dr. Diego Alonço dos Reis, Recorrido(s): Norte Sul Distribuidora de Embalagens Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa do Reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que seja ouvida a testemunha por ele arrolada e, por conseguinte, se prossiga no exame do mérito da lide como se entender de direito. **Processo: AIRR - 28200-30.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Paulo César de França, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Agravado(s): Kyoei do Brasil Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 31100-09.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima



de Faria, Recorrente(s): S.A. A Gazeta, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Adriano Sant'Ana Pedra, Recorrido(s): Espólio de Antônio de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): Servil Participações e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 33300-67.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Agravado(s): Lenita Stavracakis, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 33840-91.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCAR, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Embargado(a): Oséias Derigge Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Embargado(a): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 41100-74.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): Sonia Regina Brinati, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio de Almeida Oliveira Sales, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: Ag-AIRR - 41200-41.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Probank S.A., Advogada: Dra. Alice Silva das Chagas, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Souza, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Agravado(s): Joelma Maria Reis Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 51400-48.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Mário Maciel Francisco, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "imposto de renda - descontos - indenização compensatória - responsabilidade civil", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização resultante da diferença entre o que seria deduzido dos créditos do Reclamante mês a mês (critério mensal) e o que seria deduzido da totalidade dos créditos (critério global). **Processo: AIRR - 51900-42.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): Soraia Fraiha, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65040-65.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethingem, Agravado(s): Mariana Vasconcelos e Souza, Advogado: Dr. Cláudio Haase, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,





determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66800-87.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ronaldo Correa Paula, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 70100-60.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Wendel dos Santos Costa, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravante(s): FIC Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Pedro Emygdio C. de Vasconcellos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, considerando prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada em face da desistência manifestada. **Processo: RR - 73500-75.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União de bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Recorrido(s): Susanne Nazaré Santos de Bezerril Maia, Advogado: Dr. Antônio Fernando M. C. da Rocha, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 73900-81.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Sérgio Orlandi, Advogada: Dra. Valdete Nave, Recorrido(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Dr. Sayuri Sandra Takigahira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 78600-15.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Julieta Zampieri dos Santos, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 78700-06.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Antônio Adalberto da Silva, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Agravado(s): Massa Falida da Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84800-13.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procuradora: Dra. Silvia C. Reis Novaes, Agravado(s): Ademir Aparecido França, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 86140-64.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Tabuazeiro Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Lowenhaupt da Cunha, Advogada: Dra. Katherine Rodnitzky Nunes, Agravado(s): Davi Meireles Diniz, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 96740-74.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): Misael Galindo Augusto Pacheco, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 99440-33.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 99441-18.2007.5.03.0060, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Aparecida Helena da Silva Izabel, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 99441-18.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 99440-33.2007.5.03.0060, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Aparecida Helena da Silva Izabel, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 100840-92.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Batista Machado de Quadros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 108600-78.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 108640-60.2007.5.05.0011, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ygor Castello Branco Soledade, Recorrido(s): Cristiano Pellegrini Rolim, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: AIRR - 108640-60.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, corre junto com RR - 108600-78.2007.5.05.0011, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cristiano Pellegrini Rolim, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Costa, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ygor Castello Branco Soledade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110800-22.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Carlos Martins Santiago, Advogado: Dr. Helca de Souza Nascimento, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Maiza Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 128700-03.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Cláudio Henrique de Souza Cabral, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir ao Autor os reflexos das diferenças salariais também na gratificação de férias. **Processo: RR - 135900-35.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Divino de Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s):



Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "cargo de confiança - enquadramento no artigo 224, § 2º, da CLT", "divisor de horas extras", "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade pelo pagamento" e "honorários advocatícios", dele conhecer no tocante ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - integralidade do período legalmente assegurado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante ao deferimento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, em virtude da concessão parcial do intervalo intrajornada (fls. 1.523 e 1.535). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Karen Karam da Conceição. **Processo: AIRR - 140200-62.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): Valdemar de Menezes Soriano e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152140-59.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): Maria de Lourdes Ferreira Evangelista Lima, Advogado: Dr. Maurício Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 152300-55.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cetelem Brasil S.A. - Crédito Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Cristiane Vivian Alves, Recorrente(s): Cetelem Promotora de Negócios Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Guimaraes Oliveira, Recorrido(s): Karla Mozelli Pereira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Recorrido(s): Âncora Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Dra. Maria Eizabeth de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Recursos de Revista da Cetelem Brasil S.A. e Cetelem Promotora de Negócios Ltda, apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS E CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, do CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização e a multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 154600-87.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): Jorge Júnior Tadeu Martins Freire, Advogada: Dra. Rosângela Mendes dos Santos Freire, Agravado(s): Company Serviços Gerais e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169100-68.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Maria Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170400-63.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sobloco Incorporadora Ltda., Advogada: Dra. Cecilia



Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Agravado(s): Espólio de João Ferreira Alves, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194500-41.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Lopes Baroncelli dos Santos, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciana Estevam de Jesus, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203000-29.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): Mário dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Advogado: Dr. Kalil Rocha Abdalla, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 219400-82.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thais Gatti Barbosa, Agravado(s): Priscila Conde, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240100-10.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gorete Lucas de Jesus, Advogado: Dr. Flávia Sanches, Agravado(s): FIC Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253000-74.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Márcio Paulo de Souza, Advogado: Dr. Daniela Nicolaev Silva, Agravado(s): Estrela Azul - Serviços Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Leila Hornos Ferres Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 281900-47.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fabrro Montagens Ltda., Advogado: Dr. Adriano Piccoli Celinski, Recorrido(s): Claudinei dos Santos Soares, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 374400-34.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Recorrido(s): Fernanda Simoni, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para



declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo. **Processo: AIRR - 379840-02.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio de Jesus Olmo e Outros, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 446700-11.2007.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Walter José Martendal, Advogado: Dr. Ademir Sprung, Agravado(s): Haco Etiquetas Ltda., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604240-41.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Carla Patricia Konzen, Agravado(s): Márcia Regina Navarro da Silva, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1162740-07.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Maria do Carmo Barauna de Souza, Advogado: Dr. Almério Ferreira Botelho, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1179000-20.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, Advogado: Dr. Denis Rosas de Araújo, Recorrido(s): Célia Maria Redman, Advogada: Dra. Wanda Vieira Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2019700-77.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Massa Falida de Diamond Ltda. , Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Paulo Angioletti, Advogado: Dr. Fabiano Krause de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 3010200-70.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Recorrido(s): Caroline Monteiro Valente, Advogado: Dr. Déborah Hansmann Marcos Anselmo, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 8800-38.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gazeta do Sul S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): Rodrigo Velasques, Advogado: Dr. Adair Zinn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Prejudicada a análise do tema "base de cálculo dos honorários advocatícios". **Processo: RR - 11000-97.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade das normas coletivas que suprimiram o pagamento das horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos requisitos ensejadores do direito à referida parcela, constantes do art. 58, § 2º, da CLT, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 16400-32.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Embargado(a): Maria Lúcia Bortoletto, Advogado: Dr. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 16940-44.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): Josineide Maria dos Santos, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 17800-18.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Eliane Regina Anjos de Vargas - ME, Advogado: Dr. Ari Crispim dos Anjos Júnior, Recorrido(s): Josué dos Santos Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Colombi Froelich, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas às parcelas salariais pagas no período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo. **Processo: AIRR - 18800-51.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diana Moreira, Agravado(s): Rodrigo Oliveira Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21040-98.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wallace Fernandes Magalhães, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 23200-84.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Agravado(s): Beatriz Helena de



Nascimento Alves, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24000-60.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agropecuária Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Recorrido(s): João Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 7h20 diárias, no período de vigência da norma coletiva que regulava o labor em turno ininterrupto de revezamento, observado o divisor 220. **Processo: AIRR - 32040-89.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Exel Logistics do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Evanilson Fernando de Gouveia, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34100-49.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): Nerivaldo de Jesus Costa Muniz, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 35300-98.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): José Mauricio da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Retenseal Equipamentos e Vedações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Luís Stevaux, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Transpetro. **Processo: AIRR - 38100-67.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): Daniela Silva Antunes Pereira, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Marte Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Dr. César Cadena Del Porto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 41500-08.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Salvador Pelufo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 46240-03.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Ritt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 47000-71.2008.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Recorrido(s): Servi-San - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Recorrido(s): Marcílio de Barros Pimentel, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista para afastar a responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 50000-54.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Silva Hamester & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Márcia Lanzer de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Ré da condenação ao pagamento da contribuição assistencial e da multa prevista nos instrumentos normativos. Custas em reversão, pelo Sindicato. **Processo: AIRR - 50700-94.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): Aurora Vilany Linhares, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55000-87.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heitor Soares do Nascimento, Advogado: Dr. Tatiana Andrade D. E. de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55600-10.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Antônio Viveiros de Souza e Outra, Advogado: Dr. José Uilson Menezes dos Santos, Agravado(s): Ernesto Masi, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s): Afonso Félix Almeida, Advogado: Dr. Elaine Cristina Menta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 56800-83.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Embargado(a): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Embargado(a): Roseli Lopes Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 57400-05.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Aracati, Advogado: Dr. Davi Carvalho de Moura, Agravado(s): Iatanilson Loiola de Sena, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58940-60.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Felipe Galil, Advogado: Dr. Fraydemir Ramon Cabral, Agravado(s): Banco Indusval S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Pires Villaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer





do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59000-62.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Donizete Nunes de Jesus, Advogado: Dr. Marcelo Winther de Castro, Agravado(s): Central Nacional de Cooperativas dos Profissionais da Educação - Cenacope, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59900-72.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Carlos Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 64600-05.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Norevaldo Carvalho M. de Souza, Agravado(s): Marco Aurélio Correa, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Advogado: Dr. Marcelo Amaral da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 64600-34.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 65900-04.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): Angélica Maria de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 66740-96.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcos Venicio Pereira Gomes, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vital Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da ação. **Processo: AIRR - 67900-87.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Valdomiro Marinho da Silva, Advogada: Dra. Márcia Maria Zamó, Agravado(s): Transportes Cavalinho Ltda., Advogado: Dr. Enio Olavo Bacchereti, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Erika Rusig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 70300-80.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Advogada: Dra. Andresa Dias de Oliveira, Recorrido(s): Daniel Caneva Taborda, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não homologar a desistência do pedido de pagamento dos honorários advocatícios, formulado em contrarrazões ao recurso de revista, tendo em vista o disposto no art. 267, § 4º, do CPC; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, por irregularidade de representação, arguida em contrarrazões; não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Danos Morais. Doença Ocupacional. Indenização" e "Danos Morais. Valor da Indenização Majorada pelo Regional. Critério Utilizado"; e conhecer quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência da Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 75640-17.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Católica do Salvador - Ucsal, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrido(s): Eduardo Ribeiro Soares, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras apenas as horas que ultrapassaram a jornada semanal de 44 horas e, quanto às horas que ultrapassaram a oitava diária, destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 81600-08.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara - DAAE, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa Sampaio, Recorrido(s): Alex Aparecido Lúcio, Advogado: Dr. Claudemir Aparecido Vasilceac, Recorrido(s): Sarima Engenharia Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Nelson Lima Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide a segunda reclamada. **Processo: AIRR - 86500-19.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Araçariguama, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ferreira Mateus, Agravado(s): Rogério Paniagua, Advogado: Dr. Altair César Rodrigues Dias Martins, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 89800-41.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Agravado(s): Pedro Mendes dos Reis, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 97240-71.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): Washington da Cunha Silva, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 97400-31.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viviane Piedade Cestari, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): Varig Logística S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Viação Aérea Rio-Grandense S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Incompetência da justiça do trabalho", por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, superado o aspecto relativo à competência, prossiga ao exame dos demais temas recursais, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102200-29.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Electronic Data Systems do Brasil Ltda. - EDS, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): Leonardo de São Tiago Santos, Advogado: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): Banco Real ABN Amro Bank, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103740-36.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 103741-21.2008.5.03.0017, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Amadeus Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ênio da Fonseca Casella, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Santana Lima, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Fundação Ruben Berta e Outros, Advogado: Dr. Cristina Lorentino Pereira, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): Ge Rio Revisão de Motores Aeronáuticos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Danielle Corrêa Delgado, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Solution & Insurance Corretagem, Consultoria e Assessoria de Seguros Ltda., Agravado(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103741-21.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 103740-36.2008.5.03.0017, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Maurício Santana Lima, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): Fundação Rubem Berta e Outras, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VEM Manutenção e Engenharia S.A. e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): GE Rio Revisão de Motores Aeronáuticos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): Amadeus Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, não conheceu do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108000-53.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Firmino Damiani, Advogado: Dr. Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110600-84.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): André Luís Pereira, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina São Francisco S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do divisor 180 durante o período imprescrito em que o Reclamante submeteu-se aos turnos ininterruptos de revezamento,



nos termos da OJ 396 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 113600-95.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Samantha Mara Moravis, Agravado(s): Moisés Xavier Moura, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): Massa Falida de Sudeste Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. David Cornelio Giansante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 115500-31.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): Marcos Paulo da Silva, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 116300-59.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cesar Alves Pereira, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Recorrido(s): Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 119400-49.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Carlos Augusto Marques da Silva, Advogado: Dr. Adriano Pereira Anunciação, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121800-81.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): Pres Service Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Vlader Marden Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122000-89.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): Maria José da Cunha, Advogado: Dr. José César de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 123800-21.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 125700-96.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Regina Coeli Pires de Oliveria e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Município do Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128300-85.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Toniolo, Busnello S.A. - Túneis, Terraplenagens e Pavimentações, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): Ademar Ferreira, Advogado: Dr. Luciano Grutzmacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 129000-70.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago



de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Marcelo Pedro Ponzi, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130400-18.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): José Lúcio da Silva Martins, Advogado: Dr. Zargos Smith Camargos, Agravado(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131240-28.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda. - Trancid, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Giovane da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131600-64.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo de Souza, Advogado: Dr. Everton Mathias Palmeira, Agravado(s): Sanebavi - Saneamento Básico Vinhedo, Advogado: Dr. Adriana Maria de Fávani Viel, Agravado(s): Município de Vinhedo, Advogado: Dr. Rodrigo Juncal Rossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138400-14.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecon Salvador S.A., Advogado: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): Ronaldo Laranjeiras dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): Ativa Recursos Humanos Serviços e Administração de Negócios Ltda., Advogada: Dra. Maria Carolina Anunciação Côrtes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 140300-92.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cláudia Severo dos Santos Antunes e Outros, Advogado: Dr. Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito dos Reclamantes às progressões horizontais por antiguidade, observada a prescrição quinquenal pronunciada pela Vara do Trabalho. Indevidos os honorários advocatícios, na medida em que os Reclamantes não se encontram assistidos pelo sindicato da sua categoria (fls. 16), restando desatendidos os requisitos da Súmula 219, I, do TST. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST, devendo ser considerada, no que tange ao critério de apuração dos descontos fiscais, a edição, pela Receita Federal, da Instrução Normativa nº 1.127, publicada no DOU de 08/02/2011, a qual determinou a utilização do critério mensal, por se tratar de norma mais benéfica ao contribuinte, a qual deve ser aplicada aos processos de conhecimento em curso. Juros na forma da lei e correção monetária de acordo com a Súmula 381 do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 141200-57.2008.5.04.0008 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Procurador: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): Andréia Regina Leal Saraiva, Advogado: Dr. Adelar Mazeto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147900-20.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Ivani Cardoso de Andrade de Scicco, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153000-47.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silmafer Indústria Melalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Jesus Ariza, Agravado(s): Paulo Rogério dos Santos, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153700-42.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Atanásio Mansur e Outros, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Garcia Bites, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade: I – deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA PL/DL 1971", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão dos valores atinentes à verba PL/DL/1971, tal como formulado na inicial. **Processo: AIRR - 155600-48.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): José dos Santos Marques, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira Filho, Agravado(s): Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - Fasi e Outra, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Hospitalar Ltda. - Cotrah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 156000-09.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Djair Cassita Gonçalves, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Tecondi - Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Recorrido(s): Libra Terminais S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Recorrido(s): Libra Terminal 35 S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fundo Compensatório", e dele conhecer no tocante ao tema "Prescrição bienal. Trabalhador avulso", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 384 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos postulados pelo reclamante oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação. **Processo: RR - 159900-05.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ivan do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada



parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50%, e reflexos. **Processo: AIRR - 172340-51.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): Dari de Souza Fonseca, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro Brod, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177600-39.2008.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Cesar Barcelos da Silva, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): Master Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Bastos Collares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182300-59.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Adão Severino Rocha, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Fermiano Albino, Agravado(s): R.C.G. - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194400-37.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Indústria e Comércio Farinha Real Ltda., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): Maria Aparecida de Jesus, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198700-43.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Agravado(s): Fábio da Costa Sousa, Advogado: Dr. Ademir Donizeti Fernandes, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 203100-26.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Lopes Baroncelli dos Santos, Agravado(s): Alessandra Camargo de Souza, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 207600-67.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Paulo Máximo, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista nos temas "Gratificações Extra (GE) e de Assistência e Suporte à Saúde (GASS) - Supressão indevida", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e "Auxílio alimentação - Pagamento pelo Estado e pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência (FAEPA) aos



empregados do Hospital das Clínicas da Faculdade de Ribeirão Preto - Natureza salarial - Integração", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das Gratificações Extra (GE) e de Assistência e Suporte à Saúde (GASS), parcelas vencidas e vincendas, e para, reconhecido o caráter salarial do auxílio alimentação fornecido tanto pela FAEPA como pelo Reclamado, condenar o Hospital das Clínicas a arcar com os reflexos da integração dessa parcela na remuneração do reclamante, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 210500-87.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro Meira, Advogado: Dr. Robson Bernardo da Silva, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 222500-71.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Floriano, Recorrido(s): Raphael da Costa Paes de Barros, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 228700-90.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): Mauriceio Manguchi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Parra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 233700-10.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Fábio Inokuti, Agravado(s): Jucelia da Silva Alves, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): Cooperativa Brasileira dos Trabalhadores na Área da Saúde - Coobasa, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 239600-67.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Márcio Roberto do Carmo Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Agravado(s) e Recorrido(s): Antônia Lima Figueiredo de Melo, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras Distribuidora S.A. (primeira reclamada) quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "ilegitimidade passiva - solidariedade", "prescrição - complementação de aposentadoria - Súmula nº 327 do TST" e "complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa", e dele conhecer no concernente ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 240400-84.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Heryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços Ltda., Agravado(s): Valdenice Barbosa Coelho, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura





Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 245800-43.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): José Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Silvana Maria Raimundo, Agravado(s): Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poca da Cruz, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 260300-31.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cibele Soares Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 261600-14.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Jacy Fernando Naboia, Advogado: Dr. Clementina Barbosa Leste Contrera, Agravado(s): Frison Therm Ar Condicionado Ltda., Advogado: Dr. Edgard Mazzei da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 270400-91.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Vanderlei Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 291800-60.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): Daniel Terres Fonseca, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Janine Luehring Giongo, Agravado(s): Grupo J. Macedo, Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298700-74.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Colina, Advogada: Dra. Míria Falchetti, Agravado(s): Vítório Santo Marano, Advogado: Dr. Fernando Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 356900-64.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Embargado(a): Elizandro Silveira de Ávila, Advogada: Dra. Cláudia Regina Laval Batistello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1115500-32.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): Fernanda dos Santos Silva, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1876900-04.2008.5.09.0006 da 9a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): A Angeloni e Cia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Márcio Hammes, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento ao Reclamante de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 2206400-30.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cecília Vianna, Agravado(s): Fábio Freitas Vieira, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-52.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Tiago Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): DF Extintores Cursos, Sistemas contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Deusvaldo Sousa do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 900-04.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): Jaqueline Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luciana Joanucci Motti, Agravado(s): Cooperativa de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Profissionais da Área de Saúde - Cotenpasa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1367-37.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): Jefferson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Yure Gagarin Soares de Melo, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista para afastar a responsabilidade subsidiária. **Processo: ED-AIRR - 1558-85.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Embargado(a): Jaqueline Lúcia de Oliveira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1581-83.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): Lúcia de Fátima Costa das Neves, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1853-86.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): Humberto Galdino Pereira Pinto, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista para afastar a responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 1915-56.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): Tânia Maria Ripardo Pereira, Advogado: Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2100-35.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): Sadi Roque Deves, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Recorrido(s): GR Brasil Infra-Estrutura de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do trabalho e, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao quarto reclamado. **Processo: AIRR - 2114-78.2009.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura S/S Ltda. - Sbcec, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Alan Kardec Afonso da Silva, Advogada: Dra. Edna Aparecida Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2340-26.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Neify Miscante Irfi de Andrade, Agravado(s): Emerson Nascimento de Jesus, Advogado: Dr. Welington Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Regimental para mandar processar o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 3202-27.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina H. de Noronha, Agravado(s): Rosalina Damacena de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5440-22.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ/MG, Advogado: Dr. Elizabeth Maria Pereira da Silva, Agravado(s): Cesar Antônio Teófilo, Advogado: Dr. Carlos Felipe Romero Lagunilla, Agravado(s): Jorbetel Empreendimentos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma.



Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6800-13.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andrade Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Antônio Honorato de Souza, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11040-86.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Carmen Cinira dos Reis da Luz, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 12500-45.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafael Luís Gameiro Cappelli, Agravado(s): Rogério Arceli, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Jesus, Agravado(s): Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del POCO da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14000-75.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Érica Júnia de Oliveira, Advogada: Dra. Ivana Lauer Claret, Agravado(s): Fiorella Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Moreira Alves, Agravado(s): R & G Confecções Ltda. - ME, Agravado(s): Gustavo Soares Cortes, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Moreira Ferreira, Agravado(s): Renato Soares Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15640-94.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Dr. Hugo Lopes Pereira Coelho Paim, Agravado(s): Fernando Dionisio da Silva, Advogado: Dr. Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15640-86.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Famarti Fábrica de Móveis Artesanais para Igrejas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira de Freitas, Agravado(s): Edison Mauro Gonçalves, Advogado: Dr. Otávio Scarpelli Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16700-92.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): Lairce de Barros Vital, Advogado: Dr. Amauri Moreno Quinzani, Agravado(s): Sait Limpeza e Infraestrutura Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17400-74.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Pernambuco Serviços Automotivos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Camello, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Filho, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 17500-13.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Ademir Luiz da Silva, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, da Constituição da República e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que os juros e correção monetária incidentes sobre as contribuições previdenciárias somente sejam computados após o pagamento das verbas objeto da condenação judicial. **Processo: RR - 17800-69.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Foto Atacado Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Eduardo Ribeiro Filho, Advogado: Dr. André Leo Gelape, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 18600-74.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Guaramiranga, Advogado: Dr. Augusto César Rodrigues V. Ponte, Agravado(s): João Batista Souza Lima, Advogado: Dr. Francisco Airton de Aguiar Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 19600-63.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Uilles Santana do Nascimento, Advogado: Dr. José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 21500-75.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): Cobratec Segurança Integrada Ltda., Advogado: Dr. Vitor Emanuel Lins de Moraes, Recorrido(s): Robson de Jesus Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 21900-09.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vp Consultoria de Informática e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): Antônio Passigatte Júnior, Advogado: Dr. Luís de Sousa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22900-82.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Petros e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras. **Processo: RR - 25900-44.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Aparecido Emílio dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 26200-43.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Jaguaruana, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Agravado(s): Maria de Lourdes Lima, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26900-59.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Fábio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 29600-28.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Tereza de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 32900-62.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Leópolis, Procurador: Dr. Yara de Almeida Leão, Agravado(s): Andréia Aparecida Timóteo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Leópolis, Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Servilha, Agravado(s): Provopar - Programa do Voluntariado Paranaense - Ação Social de Leópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 33900-55.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Santo Antônio Pereira Carvalho, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a prescrição às pretensões anteriores ao quinquênio da data do ajuizamento desta ação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, superada a pronúncia da prescrição extintiva, proceda ao exame dos demais itens do Recurso Ordinário das Reclamadas que ficaram prejudicados em face da prescrição total declarada. **Processo: AIRR - 35900-09.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Lima Lopes, Agravado(s): Elber Pereira Mattos, Advogado: Dr. Leonelson José Peternelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36600-52.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Raul Reis Correia, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Dra. Cinthya C.Z. Mesquita, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 37400-45.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Anderson Martins Campos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina Santa Fé S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante o tempo integral de 1 hora de intervalo intrajornada suprimido ou



concedido parcialmente, com os reflexos pertinentes, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 37600-16.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Rogerio Felipe dos Santos, Agravado(s): Viação Gatusa Transportes Urabos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39600-90.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andréia Machado Cunha, Agravado(s): Mercadinho Nova Vida Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 39900-47.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): Jair Ramos de Pádua, Advogada: Dra. Maisa da Conceição Pinto, Recorrido(s): Marvin Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista para afastar a responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 41300-68.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Amandio Ferreira Tereso Júnior, Agravado(s): Francisca Maria de Brito Sousa, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41800-45.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Marlon Ferreira Domingos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41800-73.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s): André Luiz Rangel da Silva, Advogado: Dr. Graziano Fernandes Nunes, Agravado(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap, Advogada: Dra. Hellen Synthia Spinassé, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42000-50.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Ernani Figueiras de Carvalho, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 43300-71.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hotéis Othon S.A. - Bahia Othon Palace Hotel, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): Rosana Martins Lins, Advogado: Dr. Bolívar



Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44300-78.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobilitá Licenciamentos de Marcas e Participações Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Agravado(s): Letícia de Jesus Ferreira Marins, Advogado: Dr. Aloízio Benevides Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46200-45.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): Ilza Orsini Mariano, Advogado: Dr. André Luiz Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 49200-30.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Robson Lopes Stabile, Advogado: Dr. Cristiane Tapea Consalter, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49700-22.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Recorrido(s): Josenilson Damião Gomes, Advogado: Dr. Clóvis Salgado do Espírito Santo, Recorrido(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: RR - 50800-61.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): José Carlos Nascimento de Souza, Advogada: Dra. Eliene Oliveira de Brito, Recorrido(s): Integral Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Advogada: Dra. Juliana Antunes de Menezes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Ceará. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 50900-22.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Ceará - Coopen, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): Ângela Maria dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Recorrido(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 55500-15.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Daniela Assumpção Alvarenga Ayres, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Agravado(s): Volkswagen Serviços S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63100-75.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cecília Alves de Souza, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 63100-**





**58.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Evilar Correia e Silva, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávia Lúcia de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL - FÉRIAS USUFRUÍDAS.", por violação ao art. 28, I, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na base de cálculo da contribuição previdenciária o terço constitucional relativo às férias usufruídas. **Processo: AIRR - 67300-23.2009.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s): Vagnei Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Loyola Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69700-49.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Agravado(s): Hugo Erthal, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71100-37.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): Ilda Alves Cabral, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76300-86.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fabiana Nóbrega Sales, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Agravado(s): Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas - Ipespe, Advogada: Dra. Maria Eliza de Barros Wanderley Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 77100-71.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): Carlos Rizzi e Outros, Advogado: Dr. Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 78300-52.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Eugênio Viana, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 83000-78.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Recorrido(s): Tomazelli - Engenharia, Comércio e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Victor Teixeira Nepomuceno, Recorrido(s): Raimundo Monato de Souza e Silva, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 84200-**



**33.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Jair Cruz da Silva, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do inciso II do art. 3º da Lei nº 11.430/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a realizar o reajuste da complementação de aposentadoria do Reclamante, de forma a recompor a redução de 1,742% realizada em fevereiro de 2007, e também para condená-la ao pagamento das diferenças da complementação de aposentadoria, no percentual de 1,742% (um inteiro, setecentos e quarenta e dois milésimos por cento), a partir de fevereiro de 2007, inclusive, até o efetivo reajuste do benefício previdenciário, conforme se apurar na liquidação de sentença. Honorários advocatícios a cargo da Reclamada no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348, da SDI, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência; e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 84500-73.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Eriberto Pereira da Silva, Advogado: Dr. Aristides Joaquim Félix Júnior, Agravado(s): Roberto Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): CRB Magazine Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 84500-16.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Marilu Ribeiro Viana, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 85100-40.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal de Alagoas - Ufal, Advogada: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): Elias de Lima Alves Júnior, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Recorrido(s): Cityserv Terceirizações Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 87800-16.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco Tadeu Fontenele, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação. **Processo: AIRR - 89640-38.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TNT Araçatuba Transportes e Logística S.A., Advogado: Dr. Cibele de Paula Freitas, Agravado(s): Jaci Gonçalves da Silva Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91040-06.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Organização Thomaz Caixeta Ltda., Advogado: Dr. Renato Teixeira Pires, Agravado(s): Denise



Cristina Costa Santana Santos, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91600-25.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Ivânia François Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 95200-56.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rita de Cássia de Souza Sombra, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Recorrido(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 95440-44.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alex Oliveira Carmo, Advogado: Dr. Filipe Gimenes de Freitas, Agravado(s): Renosa Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Roberto Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96000-94.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Elizabete de Jesus Salgado, Advogado: Dr. Otto Wagner de Magalhães, Agravado(s): Lasev Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Balthazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99600-35.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Autocam do Brasil Usinagem Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Lourdes Meire Bento de Souza, Advogado: Dr. Raquel Vuolo Laurindo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99800-38.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Enio Marchezini Júnior, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101600-81.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp, Procurador: Dr. Ronis Magdaleno, Agravado(s): Luís Eduardo Fonseca, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Agravado(s): Aeropark Serviços Ltda., Advogada: Dra. Rita Meira Costa Gozzi, Agravado(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 102700-96.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Dalva Rodrigues Rinco, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise da Reclamação Trabalhista interposta pela Reclamante, como entender de direito, considerando, para o exame das diferenças de complementação de aposentadoria, a prescrição parcial e quinquenal, nos moldes da redação atual da Súmula 327 do TST. **Processo: RR -**



**103100-60.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Larissa Garcia Salgado, Recorrido(s): Rodrigo dos Santos Palmeira, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência de deserção quando da interposição do recurso ordinário pela reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do mencionado apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 103200-85.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Orfélia Vieira Eduardo, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104900-08.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Ifet, Procurador: Dr. Ricardo Mendes Ferreira, Agravado(s): Samir Castelo Olympio, Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111700-97.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Novo Hamburgo, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Agravado(s): XCEL Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Veit D'Incao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 118300-13.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agro Pecuária Vale do Jacaré Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): Nelson Francisco Amaral, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 120400-13.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Instituto Metodista Bennett, Advogado: Dr. Roberta de Lima Santos, Agravado(s): Terezinha Fonseca, Advogada: Dra. Marilene Braile Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124800-59.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): José Gueiros Lacerda, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Ludmila Menelau Lins e Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126500-11.2009.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jovelino Garcia Fernandes, Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bryan Miotto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 133000-47.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Caapiranga, Advogado: Dr. João Machado Mitoso, Recorrido(s): André Diego Damasceno e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 134700-14.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): Dimaria Marques Coromberque, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134740-51.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Leandro Jorge de Souza, Advogado: Dr. Adalberto José da Cunha, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 136800-75.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge Augusto da Silva Pires, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e reflexos pleiteados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas; determinar a retenção do Imposto de Renda e o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da Súmula 368 do TST. Custas em reversão, a cargo da Reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: AIRR - 142900-65.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BOM - Brasil Óleo de Mamona Ltda., Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Antônio Marcos de Souza Santos e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143300-12.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Mills Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): José Mauro Lucas, Advogado: Dr. José Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145200-09.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Simone Fonseca de Lima, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145400-45.2009.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Severino Gomes da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146900-49.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Robson Matos dos Santos, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna -



Fasi, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 148000-09.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): Rafael dos Passos Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários assistenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o deferimento de honorários assistenciais. **Processo: AIRR - 150200-82.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravante(s): Flora Carmem Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 160300-81.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Caeté S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Raimundo Ferreira da Silva Neto, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - limitação prevista em acordo coletivo - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 293/297, no tocante ao pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 162500-90.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio SBS/MAC - Br-471, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Volmar Alberto Silveira Bottero, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163200-18.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raul José Guedes e Outros, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Hipercon Terminais de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): Enar Comissária Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): Companhia Auxiliar de Armazéns Gerais, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Porto Agenciamentos Marítimos e Operador Portuário Ltda., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166600-37.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Guilherme Antônio Bacellar Cruz, Advogado: Dr. Márcio de Siqueira Arrais, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior do Pará Ltda. - Sespa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187000-61.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): Francimario da Silva Sousa, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engenharia Indústria e Construção Ltda. - EIC, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR**



- **195000-13.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Automotiva Usiminas S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): Wilson Vieira Bezerra, Advogado: Dr. Romilda Rodrigues de Souza Sampaio, Agravado(s): Algério Szulc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201500-55.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arnaldo de Araújo Pereira, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): Portus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 205300-35.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Romaria Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): Severino Luiz de Melo, Advogado: Dr. Arnaldo Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213000-79.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo José Neres, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da 1ª reclamada. **Processo: AIRR - 220300-30.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dinâmica Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Claudinei dos Santos, Agravante(s): Cequipel Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravante(s): Sidnéia de Souza Fermiano, Advogado: Dr. Robson Furtado de Farias, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Dinâmica Trabalho Temporário Ltda. e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Cequipel Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e negar-lhe provimento; e c) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 225300-17.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Maria Vergílio Rosa, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, apenas quanto ao tema DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PISO SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO COMO REFERÊNCIA DE CÁLCULO. VEDAÇÃO. ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria. Inverto o ônus da sucumbência e isento a Reclamante do pagamento das custas, porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 230900-39.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tasso Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Volner Moreira de Assis, Agravado(s): Viação Paratodos Ltda., Advogada: Dra. Maria da Graça Alves de Siqueira Carvalho Carrasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 239900-96.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros,



Advogado: Dr. Márcio Roberto do Carmo Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Lochetta Massoni, Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Agravado(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial-Transitória nº 62 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, na forma requerida nos itens 36.1 a 36.6 da petição inicial (fl. 18), obedecidos os critérios definidos pelo artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Autoriza-se o desconto das contribuições relativas ao reclamante e à Petrobras, conforme requerido em contestação (fls. 147/148). Custas pelas reclamadas no importe de R\$600,00 calculado sobre o valor da condenação fixada em R\$30.000,00. **Processo: AIRR - 257600-46.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Lequip Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Agravado(s): Givanildo Mesquita dos Santos, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 261100-52.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Valter dos Santos Soares, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): Impacto Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 278900-03.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elida Patricia Correia de Souza, Advogado: Dr. Elisson José Ferreira de Andrade, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Leonardo Cabral Vieira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 280500-92.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Marina Rodrigues Escobar dos Santos, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de complementação de aposentadoria requeridas utilizando-se como parâmetro cargo equivalente junto à CPTM. Custas invertidas. **Processo: RR - 291000-98.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): Márcio Roratto, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo. **Processo: RR - 348300-26.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): Anilton Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Recorrido(s): Amaralina Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do





recurso de revista no tocante à ilegitimidade passiva ad causam; e, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer em relação ao tema "responsabilidade subsidiária de entidade pública - ação declaratória de constitucionalidade nº 16 - culpa in vigilando - não configuração", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. **Processo: RR - 380600-91.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cerâmica Urussanga S.A., Advogado: Dr. Grasielle Rodrigues de Bem, Recorrido(s): Roberto Cardoso, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: ED-RR - 460700-90.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Embargado(a): Maiksan Tuon, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 465600-29.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Rosana Akemi Ida, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): Francisco Irismar da Silva, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras - Abatimento dos valores pagos - Critério global" por contrariedade à O.J. 415/SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, adotando-se o critério global, na forma da O.J. 415 da SDI-1 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 467500-69.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Rosiney Ayres da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: ARR - 662200-26.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Lynx Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Agravado(s) e Recorrido(s): Aparecido Alves da Silva, Advogado: Dr. Olga Machado Kaiser, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer dos recursos de revista dos 2º e 3º Reclamados, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída aos reclamados - Estado do Paraná e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Prejudicadas as matérias relativas à abrangência da responsabilidade subsidiária e aos juros de mora, questionadas no recurso de revista da ECT. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista para afastar a responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 898300-42.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): Ilton Zurica Ferrão, Advogado: Dr. Celso Ferreira de Melo, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2120900-74.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A1 Tecnologia e Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Romilda Ramos Marinelli Martins, Agravado(s): Ethicompany Administração de Mão-de-obra Temporária Ltda., Advogado: Dr. Felipe Eduardo Martins Pereira, Agravado(s): Nilson Braullu, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AG-AC - 2131826-81.2009.5.00.0000 da 17a. Região**, corre junto com ED-RR - 139800-47.2005.5.17.0009, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): José Carlos Ferreira Simor, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2719900-66.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Auto Viação Redentor Ltda., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Moisés Isac dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2810200-97.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Andressa Toniolo, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST; "IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE CÁLCULO - REGIME DE COMPETÊNCIA", por divergência jurisprudencial; e "COMPENSAÇÃO DE PARCELAS PAGAS A IDÊNTICO TÍTULO - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar o abatimento de parcelas pagas a idêntico título, observando-se o critério global, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios (O.J. 415/SDI-1/TST). **Processo: AIRR - 3073100-12.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Batista Scherer, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3208400-43.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Madeireira Passaúna Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Freire Filho, Agravado(s): Fernando Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Ellen Cornelsen Avellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3222900-29.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Barros da Silva, Advogado: Dr. Cleber Eduardo Albanex, Agravado(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-78.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marlene Fatima dos Santos Godoy, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Município de Américo Brasiliense, Advogado: Dr. Caio Pereira da Costa Neves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 52-48.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura



Franco Lima de Faria, Agravante(s): Wagner Rodrigo de Sousa Machado, Advogado: Dr. Roberto das Graças Alves, Agravado(s): General Mills Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 86-30.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): Maria da Conceição Silva, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: AIRR - 87-88.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Eudénice Gloria dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Município de Américo Brasiliense, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 92-09.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Tegma Cargas Especiais Ltda., Advogado: Dr. Oziel Estevão, Agravado(s): Ezequias Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 115-51.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Dra. Sylvania Helena Campos Câmpara, Recorrido(s): Leandro Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "hipoteca judiciária", "horas extras - jornada externa", "intervalo intrajornada", "vendedor - serviços de inspeção e fiscalização", "correção monetária" e "dano moral"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer no tocante ao tema "execução provisória - levantamento do depósito recursal", por violação do artigo 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, desautorizando, assim, que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente; dele conhecer no tocante ao tema "honorários advocatícios - julgamento extra petita", por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 126-35.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fast Shop Comercial S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Félix de Souza Santos, Advogado: Dr. Cleber Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142-93.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jocely Garcia Caetano, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Martin, Recorrido(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 149-55.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Gandra Coelho, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da 1ª reclamada. **Processo: AIRR - 163-22.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf,



Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Agravado(s): Valdemar Júlio dos Santos, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165-55.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): Cláudio Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Cláudio César Vitório Portela, Agravado(s): Paulista Serviços e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-47.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Somov S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, Agravado(s): Cleofas Reis de Paulo, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-37.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Édila Borges Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Casagrande Secchi, Agravado(s): América Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 185-63.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Cláudia Michele Bageio - ME, Advogado: Dr. Vitélio Valcarenghi, Recorrido(s): Charles Bronson Fernandes Pires, Advogado: Dr. Nietsche Medeiros de Leon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 194-87.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Agravado(s): Cláudio José Dangelo Ferreira, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-92.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Rafael Cunha Fernandes, Agravado(s): Jeová Peixoto de Oliveira, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200-79.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria das Graças Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Francisco Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 212-22.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): Nilson Fabiano Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): Fundação Nacional para o Desenvolvimento da Educação Tecnológica - Funtec, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 215-22.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): Carmo Gonçalves dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo primeiro reclamado e pelos reclamantes e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 217-10.2010.5.15.0112 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Central Energética Paraíso S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Recorrido(s): Marilene de Souza Pereira, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Recorrido(s): Marco Antônio Paschoal e Outros, Advogada: Dra. Cristiane Heredia Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo apenas em relação ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade do acordo coletivo, excluindo da condenação o pagamento das horas in itinere no período de sua vigência. **Processo: AIRR - 246-34.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Andradina, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): João Soares da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 261-77.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Centro Mineiro de Ensino Superior Ltda. - Cemes, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Christiano José Perlatto, Advogada: Dra. Ana Flávia Lornônaco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 267-14.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Renato Ferreira Morettini, Agravado(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Mônica Mello Miranda Ely, Agravado(s): Osvaldo Jorge da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Rezende Lino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 272-31.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luís Gustavo Dugulin, Advogado: Dr. Ramon Luís Aguiar Ferreira, Recorrido(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Configuração", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, a título de danos morais, da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Processo: AIRR - 313-85.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Giovanni Marques Guimarães, Advogado: Dr. Célio Aparecido de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 315-50.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Pinheiro Neto e Outros, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mileni Britto Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 324-28.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da



Silva, Advogado: Dr. André Cristiano da Silva, Embargado(a): Arão de Oliveira Barros, Advogado: Dr. André Luiz Miranda de Oliviera, Embargado(a): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 339-79.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Hamilton Lima Santana, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 369-13.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procuradora: Dra. Maria Imaculada de Abreu, Agravado(s): Maria Rosa de Sousa, Advogado: Dr. Cristian Julian de Oliveira Ferreira, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Willian Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 414-06.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Sandra Mara Ferreira Monteiro, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 428-38.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - Apesc, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Agravado(s): Doraci dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Silva, Agravado(s): Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - Universidade de Santa Cruz do Sul - Apesc, Advogado: Dr. Eltor Breunig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 448-46.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Sulbrás Moldes e Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Marina Aparecida de Godoy, Advogada: Dra. Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluído da condenação o deferimento da referida verba. **Processo: RR - 464-80.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): Rosângela Kothe Limberger, Advogado: Dr. Ênio João Agnes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 483-91.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): Vanderley Fonseca de Faria, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conheceu do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema -Turnos Ininterruptos De



Revezamento - Horas Extras - Jornada Superior a Oito Horas - Negociação Coletiva-, por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e no mérito dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada, ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 8ª hora diária e 44ª semanal, a partir de 30/04/2008, com os mesmos reflexos já deferidos pela sentença de 1º grau. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não conheceu do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs. 2: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: AIRR - 490-82.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Curcio Barrena, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina Santa Fé S.A., Advogada: Dra. Regina Márcia Najm Brantis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 493-12.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Embargado(a): Francisco Ednaldo Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 499-12.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Valdeci Maria Mateus, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 521-39.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Eros de Lacerda, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 528-11.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): Marino Delgado, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 529-63.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): Rejane Bião Ramalho, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 559-67.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Djair Brito de Azevedo, Advogado: Dr. Andréa Keyla dos Santos, Recorrido(s): MMS Saúde Ltda., Advogado: Dr. Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior, Recorrido(s): Use - Unidade de Serviços Especializados, Advogado: Dr. Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: RR - 564-84.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Antônio Francisco Ribeiro, Advogada: Dra.



Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL CORRIGIDO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO", por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 585-72.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CSI Cargo Logística Integral S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): Leomar Ricardo Braz, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Recorrido(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 593-32.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Recorrido(s): Neusa Regina Castoldi Trevisan, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 594-93.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Tiago da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 598-13.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): Marli Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 600-52.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Zaudó Barros Costa, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Guardiões Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 616-39.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): Elaine Américo da Rosa, Advogado: Dr. José Mário Rabelo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 640-70.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Clayton Cougo Zanoti, Agravado(s): Manoel Santos Araújo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): Norsergel Vigilância e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Suzane de Fátima G. P. de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 671-61.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Seleção Serviços Especializados Ltda., Agravado(s): José Cassimiro Corrêa, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Bouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 749-37.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,





Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Maria Silverlane de Paula Souza, Advogado: Dr. Lucas dos Prazeres Fonsêca, Agravado(s): D' Corline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 751-91.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo José da Cruz Júnior, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Bruno Barros de Assunção, Agravado(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 766-74.2010.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Porto Velho, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Recorrido(s): Willyan Ricardo Macedo Gama, Advogada: Dra. Diomar Aparecida da Silva Godinho, Recorrido(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista para afastar a responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 772-24.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wellington Parreiras Pinto, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 779-82.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): Alex Silva Reynaldo, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Agravado(s): Vigher - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sandro Lúcio Freitas Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 799-21.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lucinéia de Amorim Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Antônio Costa, Recorrido(s): Losango Promoção de Vendas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo de emprego"; dele conhecer no tocante ao tema "Instituição financeira. Caracterização. Efeitos. Jornada de Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os termos da referida Súmula, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias posteriores à sexta diária com reflexos. **Processo: AIRR - 816-65.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Bernardo Loeb, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 834-17.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): Ubiracilde Ferreira Dias, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora



Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista; por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao tema "horas in itinere e reflexos - negociação por norma coletiva - possibilidade de limitação", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade do acordo coletivo e restabelecer a sentença no particular; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: ED-RR - 837-14.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Flávio Ferraz Torres, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): Vera Lúcia Estevão Teixeira, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 839-49.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MRV Engenharia e Participações S.A., Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Agravado(s): Rúbia Nei Vilela, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Souza Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 847-57.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): José Roberto Maximiniano, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): Estamporminas Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Simon, Recorrido(s): Irnas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Periciais - Isenção, por violação ao art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo o benefício da justiça gratuita, isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: AIRR - 847-65.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aradefe Indústria e Comércio de Malhas Ltda., Advogado: Dr. Jaison Humberto Rosa, Agravado(s): José Roberto Floriani, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-50.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Agravado(s): Jeferson Leandro Chaves, Advogado: Dr. Munir Antônio Guzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-97.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): Vilmar Torres dos Santos, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 863-54.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Maria Elba Bessa Lopes, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Promoções por merecimento" e "Reflexos das promoções por merecimento", dele conhecer no tocante ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 898-53.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa,



Agravado(s): Hélio Quevedo Ibarra, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 941-85.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Maria da Conceição Pereira de Alencar, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 945-79.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Luciana Assis Silva Moraes, Advogado: Dr. Priscila Lopes Moura, Agravado(s): Techpar Participações e Sistemas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 950-40.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marlon Alberto Lemes Ferreira, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Hely José de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 950-47.2010.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maria de Nazaré Silva e Silva, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): Sandro Marcelo de Castro, Advogado: Dr. Victor Tadeu de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 952-09.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Porto Velho, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Recorrido(s): Renato Santos Herculano, Advogada: Dra. Diomar Aparecida da Silva Godinho, Recorrido(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Velho, segundo reclamado. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista para afastar a responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 995-60.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000-77.2010.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Rio Tocantins, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): Francisco de Melo Silva, Advogado: Dr. André Luís Fontanela, Agravado(s): Consórcio Estreito Energia - Ceste, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1050-34.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transportes L.M. Matias Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): Espólio de Neusa Fátima Urbanski Mota e Outros, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas: "competência da Justiça do Trabalho", "acidente de trabalho - teoria objetiva" e "dano moral - indenização - fixação" e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1063-70.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): Roberto Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Araújo Júnior, Recorrido(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Dr. Gustavo de Pádua Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere. Inverte-se o ônus da sucumbência, pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1116-08.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Unifort Ltda., Advogada: Dra. Rachel Assunção Botelho, Agravado(s): Eduardo de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Keliane Rodrigues Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1149-10.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Ivo Jorge de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Indenização por danos morais - Ato discriminatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00, restabelecendo a sentença. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 1197-74.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): Francisca de Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-80.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andréia Machado Cunha, Agravado(s): Indústria Química Três Estrelas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1256-76.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aliança de Atacados e Supermercados S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): João Machado Filho, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 1275-55.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Recorrido(s): Antônio Carlos de Lima, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. **Processo: AIRR - 1288-69.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Agravado(s): Sebastião Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1300-51.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Adriele do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-86.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Washington Luiz Dias da Silva, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1371-44.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): José Juarez de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1448-58.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Eguinomar Vicente Soares, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1460-37.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, Advogada: Dra. Maria Eugênia Diniz Araújo, Recorrido(s): Everton Rogério Oliveira, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados. **Processo: AIRR - 1492-69.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Procurador: Dr. Luiza Conci, Agravado(s): Delma Borges Cavalcante, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): Exclusiva Limpeza Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-54.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Procurador: Dr. Luiza Conci, Agravado(s): Zorildo de Souza, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): Exclusiva Limpeza Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1496-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Embargado(a): Luciene Dias de Almeida, Advogado: Dr. Igor Reis Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1498-53.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): Romeu dos Santos, Advogado: Dr. Patrícia Lima da Silva Salgado, Recorrido(s): Brain Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 1498-76.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Agravado(s): Exclusiva Limpeza Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Agravado(s): João Alves da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1534-77.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Henderson Boreli, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Justiça gratuita - Honorários advocatícios", por violação do artigo 14, § 2º, da Lei n.º 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, condenando a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ-SDI-1 n.º 348 do TST. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo. **Processo: AIRR - 1579-22.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adailton Soares da Silva, Advogado: Dr. Josimá Alves da Costa Júnior, Agravado(s): JBS Ltda., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1639-27.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Silva de Matos, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda., Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às "horas in itinere - supressão por norma coletiva - impossibilidade", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação das horas de percurso; e dele não conhecer no tocante ao tema das "horas extras. Turno ininterrupto de revezamento". **Processo: RR - 1698-81.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Mauro Curti, Recorrido(s): Osmar Teodoro, Advogado: Dr. Beatriz Alves dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1706-33.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Pablo Tobias Medeiros Tribug, Recorrido(s): Letícia Hertz, Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1855-97.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Raquel Llopis Almeida, Recorrido(s): Ronaldo Farias Almeida, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Juros e multas" e dele conhecer no tocante ao tema "Horas extras. Escala 12x36. Ausência de registro do acordo coletivo de trabalho no Ministério do Trabalho. Irregularidade Formal", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à oitava diária nos períodos em que existiu instrumento coletivo autorizando a jornada especial, conforme consignado nas decisões de primeiro e segundo grau. **Processo: Ag-AIRR - 1875-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Central de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): Rodrigo Ernani Mesa Casa, Advogado: Dr. Natalina Rosane Gué, Agravado(s): Corsecoop Corretora



de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2004-23.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Adélcio Sousa Filho, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2113-33.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos, Super Pesados, Líquidos, Entregadores de Mercadorias, Diferenciados, Depósitos, Locadoras de veículos e Cargas Secas e Molhadas em Geral de Guarulhos, Atibaia, Arujá, Mairiporã, Bragança Paulista, Santa Isabel, Nazaré Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Piracaia e Joanópolis - Sindicargas, Advogada: Dra. Bianca Zizza Cecconi, Agravado(s): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Aline Annie Araújo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2362-47.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Harus Construções Ltda., Advogado: Dr. Fábio de Assis, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): José Adilson da Silva, Advogado: Dr. Joaquim José Guazzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2471-80.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Alfredo Ziolkwski Neto, Agravado(s): Massa Falida de Viação Aérea de São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2741-68.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Carlos Eduardo Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2915-02.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): Stella Marina Lombardi Matos Dallalana, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Embargado(a): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2970-50.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claudinei Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Júlio Barea Netto e Outros, Advogado: Dr. Tiago Penteado Pozza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3044-78.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Nezita Albertina de Sousa, Advogada: Dra. Lucila Moura Santos Cardoso, Recorrido(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva declarada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o processo como entender de direito. **Processo: AIRR - 3283-43.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itáú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Antônio Moreira da Silva, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): Claro S.A., Advogado: Dr. João



Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3600-13.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Procurador: Dr. Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Recorrido(s): Marlene Conceição da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Guilherme Aguirre Guedes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 4352-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lourdes Maria Barreto da Silva, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4464-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Fabiana Maria de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 4714-52.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): José Bernardino Peirão, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Giuliano Silva de Mello, Advogada: Dra. Laila Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento de vinte minutos por dia trabalhado, acrescidos do adicional de 50%, e reflexos em férias com 1/3, 13º salário, repousos e FGTS. Custas processuais a cargo da reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Laila Soares de Araújo. **Processo: ED-AIRR - 5188-35.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Eduardo José da Silva Henriques Filho, Advogado: Dr. Jair Lopes de Araújo Júnior, Embargado(a): Luís César Pereira de Castro, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Fonseca Filho, Embargado(a): IM/Brasil Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): Frederico José da Silva Henriques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 5930-11.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alvites Drinks e Petiscaria Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Carvalho de Godoy, Agravado(s): Fábio Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Aletéia Pinheiro Guerra Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 6170-22.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Ivanildo da





Conceição Deoclécio, Advogado: Dr. Francisco Alves de Oliveira Filho, Recorrido(s): Associação Beneficente, Cultural e Desportiva dos Amigos e Moradores da Gentilândia, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6578-91.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jaime Pedro Folster, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada de ofício pelo Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte Trabalhista, para que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário oferecido pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 7161-63.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilmi Ferreira Chaves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11372-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): Geraldo Schumann, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 16338-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Elói Sélvio Antônio da Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes em relação ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que examine se o novo Plano CEEEPREV remete a valores do Plano Único para efeito de determinação do salário real de contribuição e do salário real de benefício, que são a base de cálculo do benefício salgado referencial discutido na presente demanda. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AgR-CauInom - 45021-28.2010.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Mônica Casartelli, Agravado(s): Francisco Marques Beato Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Ação Cautelar, sem resolução de mérito, por perda de objeto, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, das quais fica isenta na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 48500-54.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Williams Rocha de Albuquerque e Outros, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalís, Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e



Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Ana Carolina Oliveira. **Processo: AIRR - 52500-33.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Marinéia Sampaio Souto, Agravado(s): Robson de Souza Reis, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Agravado(s): Cest - Construções Elétricas e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84600-83.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Aldo Marinho de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Cerâmica Santa Edwiges Ltda., Advogada: Dra. Elísia Helena de Melo Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 91400-22.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Bergamaschi & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Sajunior Lima Maranhão, Embargado(a): Elias Vieira de Melo, Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 93200-06.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Construtora Metron Ltda., Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Recorrido(s): Antônio de Oliveira Mendonça, Advogado: Dr. Manoel Félix Neto, Recorrido(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Fonseca Spinel, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação dos arts. 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa do artigo 475-J do CPC da condenação. **Processo: RR - 114800-95.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rinaldo dos Santos Pimentel, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 148800-15.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Artur Luiz Nunes Cordeiro de Souza, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Santos, Agravado(s): Vicente de Paula da Costa Lima, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158300-89.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): José Ubiraci Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Agravado(s): Empresa de Vigilância Potiguar Ltda., Advogado: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 200832-40.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Maria Adelina Vidal Rivas, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Embargado(a): Banco Itaubank S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração por não existir omissão a sanar. **Processo: AIRR - 1310978-34.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilberto Alcântara dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Berenice Elizabeth Lambert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2810240-69.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Miguel Calmon, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): Rosalene Souza Santos Silva, Advogado: Dr. Anselmo Cedraz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-53.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): Amanda Barros Prestes, Advogado: Dr. Fabiane Martini, Agravado(s): Tavares & França Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-06.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Wagner Gomes de Jesus, Advogado: Dr. Francisley Ferreira Nery, Agravado(s): Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Caroline Calaça Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 55-26.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Emerson Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Cyntia Teixeira Pereira Carneiro Lafetá, Recorrido(s): Brain Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 119-26.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Cleuber Teotonio Vieira, Agravado(s): Jeová Correa da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno da Silva, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-44.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Severino Odon da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188-27.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilvandro Brito Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Estado do Pará S.A - Cosanpa, Advogado: Dr. Carlos Aliel Gonçalves Maia, Agravado(s): Consórcio Sanear III, Advogada: Dra. Marília Pianco Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-30.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Manoela Gomes e Silva, Agravado(s): Kelbia da Silva Manzan, Advogado: Dr. Renata Carlos Pires da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-86.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): Ascalom Comércio de Produtos de Limpeza e Terceirização de Serviços Ltda. - ME, Agravado(s): Giliane Karla Gemin, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 273-69.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): Toniweider Bezerra de Queiroz e Outra, Advogado: Dr. Lupércio Pedrosa da Silva Júnior, Agravado(s): Montana Inteligência em Soluções Corporativas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-57.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União



(PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): Meane Cardoso Viana, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Souza, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-76.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Kátia Cilena Oliveira de Almeida, Agravado(s): Wagner da Silva Santos, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 389-74.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TBRH Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Cardone, Agravado(s): Patrícia Nunes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Agravado(s): Marisa Lojas S.A., Advogado: Dr. Daniel Cristiano da Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 411-34.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Benedito Aparecido Lepore, Advogado: Dr. Ayrê Azevedo Penna, Agravado(s): MC Indústria de Auto Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 447-43.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral, Agravado(s): Elson Pinto Filho, Advogado: Dr. Ofir Levi Pereira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 483-10.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Paulo Paixão de Souza, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Agropalma S.A., Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 510-52.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Elciane Rigoni, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Agravado(s): Escudo Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Cezer de Melo Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 543-70.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Memorial São José Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Carlos Adriano Pereira da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à preliminar de cerceamento do direito de defesa e intervalo intrajornada - escala 12X36; por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 633-96.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Delmir Valdir Araújo, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): Construtora Dínamo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Pablo Troncoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 698-90.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): Eduardo Barbosa, Advogado: Dr. Diana Patricia Maria de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 699-55.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Hospital Alfa Ltda., Advogada: Dra. Simone Aguiar de Medeiros, Recorrido(s): Alexandre Joaquim Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 800-91.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Janaina Casa Grande, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): Laboratório Bioclínico São José Ltda., Advogado: Dr. Altamir Jorge Bressiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-69.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neilson de Martin Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): Real Lavagem e Polimento de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-18.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Samuel Soares Santos e Outros, Advogado: Dr. Willio Campos Anselmo, Agravado(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogado: Dr. Helder Verçosa Morato, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1029-64.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Machado e Felipe Ltda., Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): Apoliana dos Reis Paula, Advogado: Dr. Nilton Rodrigues Goulart, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrygo Vinícius Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1079-18.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Thiago Vieira de Aquino, Advogado: Dr. Elimácia Araújo Pintentel Bispo, Agravado(s): Construtora Cowan SA., Advogado: Dr. Paulo César Mendes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2287-89.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Livia Ximenes Mourão Carvalho, Embargado(a): Rosineide Rodrigues das Chagas, Advogado: Dr. Franrobson Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): Novo Tempo Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2378-64.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Michelson Yachio Fonseca Kiba, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2419-34.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): Ronaldo Jorge Santos da Silva, Advogado: Dr. Daniel Raphael Enéas e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2447-35.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Manoel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2481-89.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Danilo Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4300-49.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): Rodrigo Moura da Silva, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM - Administração de Bens Duráveis, Montagens, Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4302-72.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Valéria de Santana Pinheiro, Recorrido(s): José Demontier Gomes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema nulidade da dispensa - necessidade de motivação - Decreto Estadual nº 21.325/91; dele conhecer quanto à questão alusiva às multas por embargos protelatórios e litigância de má-fé aplicadas em embargos de declaração, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: AIRR - 33100-90.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Consórcio Constran-Galvão-Construcap, Advogado: Dr. Gláucio Guedes Pita, Agravado(s): Fábio Sales da Silva, Advogado: Dr. Alana Patrícia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119-65.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AW Faber-Castell Amazônia S.A., Advogada: Dra. Daniella Novellino de Mesquita, Agravado(s): Paulo César de Souza Rosas, Advogado: Dr. Jorge Alberto Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma